

**2º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
CESSÃO DE SOFTWARE DE LOGISTICA – ALPHA SUITE – EM REGIME DE COMODATO**

De um lado:

- (i) **LOGISTICA PLANNING INFORMATICA LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.399, 13º andar, sala 134 A, Brooklin Paulista, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.288.925/0001-36, neste ato representada por seu contrato social (“Parte Contratada”);

E, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294 – 21º andar – Cj. 21ª - Bela Vista CEP: 01.310-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.401.178/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Parte Contratante”);

Parte Contratante e Parte Contratada doravante referidas isoladamente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 11 de outubro de 2016, **TASC INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 13º andar, 139/B, Brooklin, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.505.838/0001-86 e a Parte Contratante (“TASC”) celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços com Cessão de Software de Logística – Alpha Suíte – em Regime de Comodato (“Contrato de Prestação de Serviços”), por meio do qual foram estabelecidas as premissas para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em planejamento de compra e reposição de estoques, controle de cadeia de suprimento, logística e armazenagem de insumos, por meio do software de computador denominado Alpha Suíte (“Software”) e a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico à Parte Contratada (“Serviços”);
- (ii) em 15 de março de 2017, com a anuência da Parte Contratante, a TASC cedeu e transferiu o Contrato de Prestação de Serviços à Parte Contratada que, a partir de então, sub-rogou-se em todos os direitos e obrigações então detidos pela TASC;
- (iii) o Contrato de Prestação de Serviços encontra-se em plena vigência, com término previsto em 11 de novembro de 2019;
- (iv) as Partes desejam aditar o Contrato de para, a partir desta data, reajustar o Preço Mensal;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este 2º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (“2º Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.

ADITAMENTO

1.1. As Partes, de comum acordo, resolvem, a partir desta data e de agora em diante, reajustar o Preço Mensal de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais) para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

1.2. Tendo em vista a deliberação do Item 1.1 acima, a Cláusula 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.1. A prestação dos Serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato é feita mediante pagamento mensal pela CONTRATANTE à CONTRATADA do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ("Preço Mensal"). A cobrança do Preço Mensal será feita a partir de fevereiro de 2018, podendo a Nota Fiscal ser emitida de acordo com a política da FIDI (as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dez) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente), e assim sucessivamente até o término do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.

DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 2º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

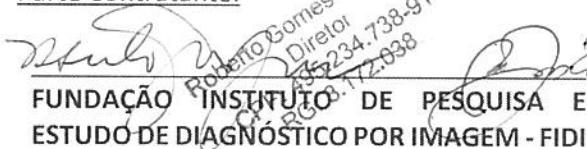
São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

Parte Contratada:



LOGISTICA PLANNING INFORMÁTICA LTDA

Parte Contratante:



Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 123.456.789-00
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI



Marcos Diagawa
Diretor Adjunto
CPF: 123.456.789-08
RG: 24.348.940-7

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: